

Eduardo Antônio Kalache
Luiz Sérgio Chame
Manoel M. da Costa Braga Neto

Ana Claudia Ferreira França Correa
Rodrigo A. Kalache de Paiva
Rafaela Faroni Ganem
Yamba Souza Lanna
André Alves de Almeida Chame
Juliana Dinis da Costa Braga
André Dinis Angelo
Rodrigo Barbosa Leite
André R. SalamondePinho
Fernando M. Kalache
Rafael Rodrigues Giraud
Marcelo Dinis da Costa Braga
Gustavo S. Almeida
Carlos Fernando Filgueiras M. da Silva
Fernanda Trindade S. Almeida
JulyanaLunesPinho
Lys Miranda Alves
Felipe de Souza Aviz
Luciana Ferreira Cuquejo
PollyannaSerrão B. Almeida
Maria Julia CecchiSoares
Camilla Viana de Freitas
Paloma Azevedo Correa
Natalia WakedFurtado
Cintia M. N. de Melo
Eduardo M. Kalache

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Especializada de Falência e Recuperação Judicial da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ALCATEIA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.525.025/0001-63, com sede na Rua dos Italianos, nº 1.127, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01131-000, neste ato representada por seus representantes legais, devidamente nomeados e qualificados nos instrumentos de mandato inclusos, por seus advogados abaixo assinados, com endereço para intimações na forma do artigo 105, § 2º do Código de Processo Civil, na Av. Almirante Barroso nº 52/25º andar, Rio de Janeiro/RJ, vêm, com fundamento nas disposições dos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05, requerer a V.Exa. sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos seguintes termos:

I. DO FORO COMPETENTE

1. A estrutura administrativa da *ALCATEIA* e sua principal atividade empresarial, de onde emanam todas as ações de seu negócio, se situam na Comarca do Foro Central de São Paulo, portanto, indubitosa a competência das Varas Especializadas de Falência e Recuperação Judicial desta Comarca para apreciação da causa, na esteira do que determina a regra do artigo 3º da Lei 11.101/05 ao fixar a regra de competência no juízo do ‘principal estabelecimento’ da empresa.

II. DO PRINCÍPIO LEGAL

2. Primeiramente é de se destacar que, assim como as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam do tratamento e da solução de episódios de crise nas empresas, enxergando e buscando preservar nestas a sua utilidade social e econômica, a Lei 11.101/05, hoje chamada de Lei de Recuperação de Empresas, dispõe expressamente em seu artigo 47 o princípio e o objetivo fundamentais que devem nortear o nobre julgador na sua aplicação, senão vejamos:

“Art. 47 – A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” (grifo nosso)

3. Inegável é, portanto, a intenção e a necessidade de se dar no tratamento dos casos tais quais como o presente a devida racionalidade econômico-social ao sopesar-se os elementos da crise e o que a empresa tem a oferecer à sociedade, sendo igualmente inegável a viabilidade da *ALCATEIA* e a capacidade de recuperar-se das suas, sem dúvida, graves, porém transponíveis dificuldades, pelo que cumprem seus gestores o dever de apresentar o presente pleito.

4. Importante destacar, outrossim, que a despeito dos incansáveis esforços despendidos ao longo dos últimos anos, o atual cenário mostra-se insuficiente para permitir a plena readequação financeira dos negócios da *ALCATEIA* e a necessária segurança jurídica à composição dos passivos que se afiguram indispensáveis, sendo que a atual Lei de Recuperação inegavelmente oferece os mecanismos e as ferramentas mais adequados para conferir tal segurança às medidas capazes de efetiva e definitivamente reorganizar as atividades da *ALCATEIA* e solucionar os impasses criados junto a seus credores.

III. DO BREVE HISTÓRICO E DA ATUAL SITUAÇÃO

5. A *ALCATEIA* é uma sociedade empresária 100% (cem por cento) brasileira, fundada há quase 40 (quarenta) anos, em 09 de outubro de 1984, pelos irmãos Jose Jeronimo Rodrigues e Alberto Marcolino Jeronimo Rodrigues, e que possui uma célebre e importante história no mercado de computação nacional, hoje evidenciada pela notoriedade de sua marca:



6. Poucos anos após a sua fundação, no início da 'era da computação' no Brasil, a *ALCATEIA* ingressou de forma pioneira no mercado de *hardware* (equipamentos de informática), passando a comercializar de forma associada monitores, gabinetes e fontes de alimentação para computadores.

7. À época, a comercialização em conjunto dos três itens (monitor, gabinete e fonte para computadores) passou a ser nacionalmente reconhecida como o famoso 'pacotão'.

8. Com enorme destaque no mercado nacional, ao longo dos anos seguintes, a *ALCATEIA* passou a desenvolver e testar o mercado nacional para as melhores marcas de computação do mundo, como a *Sony, Philips, LG, Intel*, entre muitas outras.

9. Além de todo o sucesso havido até então, e como chancela de seu destaque e reconhecida capacidade pelo mercado, em 1995 a *ALCATEIA* assinou um contrato de distribuição com a lendária *Intel Corporation*, ocasião em que foi implantado o programa IPI (Integrador de Produtos Intel) no Brasil.

10. Com efeito, desde então sua operação seguiu crescendo e entre 2010 e 2014 a *ALCATEIA* se firmou como líder do mercado de distribuição de *hardware* e peças de computadores no Brasil, ultrapassando a marca de 320 colaboradores diretos em todo o país.

11. É evidente, pois, o histórico de sucesso da *ALCATEIA*, destacando-se com solidez, por muitas décadas, no competitivo mercado de distribuição e comércio de *hardware*, com faturamento sólido e consistente desde a sua fundação.

12. Contudo, em que pesem todos o seu histórico e os resultados obtidos, a trajetória de sucesso e pleno equilíbrio financeiro da *ALCATEIA* foi significativamente prejudicada por conta de eventos que fugiam ao seu controle.

13. Como é de amplo e geral conhecimento, após a Copa do Mundo de 2014, precedida de um período de euforia e expansão dos negócios com demanda por altos investimentos, o Brasil entrou em um grave e nunca antes visto período de recessão econômica, que afetou diversas áreas da economia.

14. A grave crise político-econômico-financeira iniciada em 2014, deteriorou o ambiente socioeconômico nacional, o que implicou numa retração também do mercado de informática.

15. Em função disso e da nova realidade do mercado, a *ALCATEIA* planejou, a partir de 2014, reduzir de forma programada sua estrutura para assimilar as perdas incorridas e trabalhar insistentemente no controle de suas despesas, o que vinha implementando com bons resultados.

16. Todavia, no processo de consolidação de seu projeto de reestruturação interna e ainda com a saúde financeira em recuperação, a *ALCATEIA*, assim como diversas outras sociedades empresárias dos mais variados ramos, viu-se, de repente, impactada pela pandemia do *Sars-Cov-2* ('coronavírus').

17. O que se viu logo após o início da pandemia foi um período marcado por grandes incertezas no mercado nacional e internacional, no qual houve uma pressão jamais vista sobre o sistema de saúde, a determinação do fechamento de estabelecimentos comerciais tidos como 'não-essenciais' durante a 'quarentena', a

retração de inúmeros setores da economia, a desvalorização do Real, retração do PIB, entre muitos outros reflexos sem precedentes que persistem até hoje.

18. Neste cenário, como não haveria de deixar de ser, relevantes foram os reflexos nos negócios da *ALCATEIA*, que àquela altura também experimentou o forte desafio de uma drástica e abrupta queda na demanda.

19. De relevo destacar que, o setor de varejo de componentes de informática em particular vinha e vem passando nos últimos anos por um processo de revisão de seu modelo de negócio, na medida em que muitos fabricantes decidiram atuar por canais de venda direta para os grandes varejistas, além do fato de a *ALCATEIA* ter sofrido com a escalada da taxa de inadimplência de seus clientes, muitos dos quais encerraram suas atividades sem quitação de seus débitos ou também socorreram-se da recuperação Judicial com a suspensão dos pagamentos, tudo de modo a impactar fortemente as sabidamente já reduzidas margens de rentabilidade do negócio e o correspondente fluxo de caixa da empresa.

20. É evidente, portanto, que a crise político-econômico-financeira iniciada em 2014 e a crise associada ao *Covid-19*, em meio, ainda, a um processo de readequação do modelo de negócio vigente em seu setor, acabou atingindo de forma grave a *ALCATEIA* e comprometendo a sua plena operação, desequilibrando inteiramente seu fluxo de caixa.

21. Atualmente, a *ALCATEIA*, com a colaboração de seus atuais 23 empregados diretos, e tantos outros colaboradores indiretos, permanece se destacando no mercado como uma empresa de excelência e histórico de sucesso.

22. Em decorrência de tais fatos, em que pese o caráter economicamente rentável da operação e de ter logrado manter sua operação estável com a salvaguarda de parte relevante de sua mão de obra, além do recolhimento de impostos, se instalou um quadro de instabilidade em seu fluxo financeiro, gerando um acúmulo de dívidas frente a seus fornecedores, minando sua capacidade de solucionar, sozinha, o impasse em que agora se encontra.

23. De qualquer modo, é igualmente fato que a diferenciação e posição de destaque da *ALCATEIA* como um dos principais *players* no mercado de *hardware*, a alta capacidade de sua mão de obra e o *know-how* acumulado desde o início de suas atividades, há décadas, combinados a outras vantagens estratégicas conferem-lhe notável singularidade em seu mercado, o que, uma vez reequilibrado no plano financeiro, nos dá a certeza da viabilidade do projeto de recuperação que ora se inicia.

DA VIABILIDADE ECONÔMICO-OPERACIONAL

24. Do que foi exposto acima, é fácil perceber que, aliado à sua **posição de referência** já consolidada no mercado de *hardware* nacional, com as correspondentes vantagens comerciais daí advindas, a *ALCATEIA* conta com um **relevante market share**, posicionando-a **favoravelmente em seu setor**, associada à fidelidade de seus **empregados diretos altamente capacitados**, assim como pelo fato de já estar colocando em prática um novo **processo de controle e redução** de seus custos fixos e remodelagem de suas operações, o que indubitavelmente possibilita, uma vez ultrapassado o cenário de crise, vislumbrar um futuro próspero a médio e longo prazos.

25. Soma-se a isso tudo, a perspectiva de aceleração do programa de vacinação em massa dos brasileiros para contenção da pandemia do *Covid-19*, a estabilização em curto/médio prazo dos mercados nacional e internacional, o atual ainda

baixo índice de juros na economia brasileira, bem como o viés de crescimento do consumo no setor em que atua.

26. Tem-se, portanto, que tão logo superadas as incertezas do cenário econômico e reacomodado o mercado diante do novo contexto, hoje severamente desfigurado, associado à estabilização de suas operações, as características da *ALCATEIA* a posicionam de forma absolutamente favorável em seu segmento de modo a assegurar-lhe as melhores perspectivas para seus negócios com vias a recuperar e ampliar o seu patamar, não sendo demais frisar que a operação jamais deixou de se mostrar operacionalmente atraente mas, sim, fragilizou-se financeiramente por conta e culpa sobretudo das crises sem precedentes que assolaram nossa economia e o ambiente de negócios, quadro este que não pode e não deve perdurar indefinidamente.

27. Comente-se, mais uma vez, que a reestruturação e preservação dos negócios da *ALCATEIA* somente se farão possíveis através da utilização dos mecanismos e da segurança jurídica oferecidos pelo procedimento de Recuperação Judicial trazido pela atual Lei de Recuperação de Empresas, estando certa a *ALCATEIA* de que, assegurada a normalidade de suas operações, terá plenas condições de arcar com as despesas novas de seu dia-a-dia e oferecer a seus credores a melhor forma de compor as dívidas velhas.

DOS REQUISITOS LEGAIS

1. A perfeita coadunação do caso ao regime especial pleiteado resta plenamente caracterizada, não apenas pelos fatos e fundamentos acima expostos, mas também pelo adequado preenchimento dos requisitos formais e objetivos postos na Lei de regência, como se infere da documentação inclusa, restando certo que, uma vez aliviada das pressões hoje sofridas e implementado o projeto de reestruturação a

empresa resgatará sua plena capacidade de pagamento e de geração de riquezas e novos postos de trabalho.

2. Atendendo ao que requer o artigo 48 da L. 11.101/05, a *ALCATEIA* declara:

- a) que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- b) não ser falida;
- c) não ter esta, seus administradores ou controladores, sido condenados por crimes previstos na referida Lei.

3. A *ALCATEIA* instrui seu pedido com documentação contábil, gerencial e financeira que informa e comprova a este digno Juízo o pleno atendimento a todos os requisitos postos no artigo 51 e seus incisos da legislação mencionada de modo a permitir o imediato deferimento da Recuperação Judicial.

4. Informa-se por fim que, objetivando minimizar os impactos sobre seus ex-funcionários frente ao atual momento de crise social e humanitária, no presente momento não se pretende incluir os débitos trabalhistas no projeto de reestruturação aqui instaurado, estando os mesmos atualmente e em sua maioria regularmente já compostos por parcelamentos em andamento.

DO PEDIDO

1. Em razão do exposto a *ALCATEIA* confia em que este digno Juízo defira o imediato processamento da Recuperação Judicial aqui pleiteada, determinando as providências previstas no artigo 52 da Lei especial, com a publicação dos editais e comunicações de estilo e suspensão das ações e execuções em curso.

Termos em que, protestando pela apresentação de novos documentos que se façam necessários e dando à causa, para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 28.125.931,56.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2021.



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



YAMBA SOUZA LANINA
OAB/RJ 93.039



EDUARDO MENESCAL KALACHE
OAB/RJ 208.584



EDUARDO ANTONIO KALACHE
OAB/RJ 15.018



LUIZ SERGIO CHAME
OAB/RJ 18.777



MANOEL MARQUES DA COSTA BRAGA NETO
OAB/RJ 29.801